



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 2 • São Paulo, quarta-feira, 5 de janeiro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.387, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, no artigo 22 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, no Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, no Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, no Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, no Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, no Convênio ICMS 178/21, de 1º de outubro de 2021, e no Convênio ICMS 189/21, de 20 de outubro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - O item 2 do § 1º do artigo 14 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, relativamente ao item 73 do § 5º." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, os dispositivos diante indicados com a seguinte redação:

I - ao Capítulo IV do Título II do Livro II, a Seção XXXVIII composta pelo artigo 400-Z4:

"SEÇÃO XXXVIII - DAS OPERAÇÕES COM CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO DESTINADO À FABRICAÇÃO DE ASFALTO ECOLÓGICO

Artigo 400-Z4 - O lançamento do imposto incidente na saída interna de cimento asfáltico de petróleo, classificado no código 2713.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinado a estabelecimento fabricante de cimento asfáltico de petróleo constituído de, no mínimo, 15% e, no máximo, 25% de borracha moída de pneus usados, classificado no código 2713.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, denominado "asfalto ecológico", fica parcialmente diferido, na proporção de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor da operação, para o momento em que ocorrer a saída do "asfalto ecológico" (Lei nº 6.374/89, artigo 8º, XXIV, e § 10).

Parágrafo único - O estabelecimento que promover saída interna beneficiada nos termos do "caput" deverá emitir documento fiscal inserindo, no campo "Informações Complementares", a expressão "Diferimento do ICMS - artigo 400-Z4 do RICMS";

II - ao Anexo I o artigo 175:

"Artigo 175 (ASFALTO ECOLÓGICO) - Operações com cimento asfáltico de petróleo constituído de, no mínimo, 15% e, no máximo, 25% de borracha moída de pneus usados, classificado no código 2713.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (Convênio ICMS 31/06).

Parágrafo único - A isenção aplica-se, também, à parcela do imposto que foi diferida, nos termos do artigo 400-Z4, quando das saídas internas do cimento asfáltico de petróleo, classificado no código 2713.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinado à produção da mercadoria de que trata o "caput", em face do encerramento do diferimento."

Artigo 3º - Fica acrescentado ao artigo 2º do Decreto nº 65.470, de 14 de janeiro de 2021, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Relativamente ao disposto no artigo 1º, este decreto produzirá efeitos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 15 de janeiro de 2021."

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, ficando revogados os dispositivos diante indicados do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

- I - o § 4º do artigo 14;
- II - o § 4º do artigo 92;
- III - o § 4º do artigo 150.

Parágrafo único - A produção de efeitos de cada um dos benefícios fiscais previstos neste decreto fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, prevendo a renúncia de receita relativa a tais benefícios.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Diogo Colombo de Braga

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de dezembro de 2021.

OFÍCIO GS-CAT Nº 520/2021

Senhor Governador, em exercício

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e dá outras providências.

A minuta propõe:

a) alterações em benefícios fiscais concedidos ao setor de medicamentos e afins, de modo a reverter os efeitos do ajuste fiscal efetuado pelo Decreto nº 65.255, de 15 de outubro de 2020;

b) a concessão de isenção do ICMS nas operações com o chamado "asfalto ecológico";

c) alteração no dispositivo de vigência do Decreto 65.470, de 14 de janeiro de 2021, de forma a tornar expresso que o complemento de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) a que a alíquota de 12% (doze por cento) do ICMS está sujeita produzirá efeitos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 15 de janeiro de 2021.

As referidas medidas integram o pacote de benefícios fiscais anunciados pelo Governo do Estado de São Paulo para o exercício de 2022 e visam incentivar a retomada do crescimento econômico paulista.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

RODRIGO GARCIA

Vice-Governador em Exercício no Cargo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 66.423, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 204/21, de 9 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, a alínea "a" do item 3 do § 2º do artigo 19 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"a) o preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que a isenção está limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de janeiro de 2022.

OFÍCIO GS-CAT Nº 585/2021

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta dá nova redação a dispositivo do artigo 19 do Anexo I do Regulamento do ICMS, para implementar o Convênio ICMS 204/21, que alterou o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS para veículos destinados a pessoas com deficiência, com o objetivo de aumentar o valor do veículo objeto da isenção para R\$ 100.000,00, sendo que será aplicada a isenção parcial do ICMS, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Diogo Colombo de Braga

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 66.424, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Transfere, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a Secretaria da Segurança Pública, a administração de parte do imóvel que especifica, localizado no Município de Campinas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida a administração do Edifício CATI nº 07 (Edificação nº 2459), com 2.447,50m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) de área construída, situado na Avenida Brasil, nº 2.340, Bairro Jardim Brasil, no Município de Campinas, parte do imóvel objeto da Transcrição nº 9.307 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, cadastrado no SGI sob o nº 3163, devidamente identificado e descrito no Expediente Digital SAA-EXP-2020/00529.

Parágrafo único - O edifício de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação da sede da 1ª Companhia do 8º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Itamar Francisco Machado Borges

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alvaro Batista Camilo

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de janeiro de 2022.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 4-1-2022

No processo ST-1439215-2018, Vols. I ao IV, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Turismo e Viagens e o Parecer 3-2022, da A.J.G./P.G.E.:

I - deixo de conhecer do recurso de fls. 1064/1075, interposto pelo Município de Itanhaém, eis que, além de intempestivo, veicula inconformismo contra ato sem conteúdo decisório, consignando que, na hipótese contrária, seria o caso de negar-lhe provimento;

II - conheço do recurso de fls. 1088/1099, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: José Eduardo Fernandes - OAB/SP - 128.877.

No processo PCS-EXP-2020-12451, sobre Dejeç: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Segurança Pública, do pronunciamento da então Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.280-2016, considero autorizada a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil - Dejeç realizada pelas equipes do Deinter 1 - São José dos Campos e Deinter 6 - Santos, relativa à "Operação Verão 2021", nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, no total de 3.784 diárias, sendo 594 para Delegado de Polícia e 3.190 para as demais carreiras policiais civis, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SFP-EXP-2021-197986, sobre autorização para contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do expediente, da manifestação do Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamsp, da Informação nº 282/21/SOG/GS/APS, da Secretaria de Orçamento e Gestão, e do Despacho Conjunto SG/SF/SOG 52, de 15-12-2021, autorizo a autarquia interessada a adotar as providências necessárias ao preenchimento de até 53 funções-atividades vagas de Médico I, mediante a abertura de concurso público e/ou aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, ficando sem efeito o despacho governamental constante do Expediente Digital SFP-EXP-2021-197088 e publicado no D.O. de 19-11-2021."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Distrato do Contrato de Doação 48-2020 - Construct Software Ltda

Processo - SG-PRC-2020-01593 - Doador - Construct Software Ltda - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o Contrato de Doação 48-2020, cujo objeto é a doação de serviços de consultoria e licenciamento de software para o período de 90 dias - Assinatura - 21-12-2021.

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação - 40-2020, ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção, Processo SG-PRC-2020-01559, publicado no D.O. de 2-7-2020 - Poder Executivo - Seção I, pag. 1:

Onde se lê: Valor Total: R\$ 17.643,46

Leia-se: Valor Total: R\$ 14.449,67

Assinatura - 5-11-2021.

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação - 102-2020, Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Civil Ltda, Processo SG-PRC-2020-01918, publicado no D.O. de 7-8-2020 - Poder Executivo - Seção I, pag. 1:

Onde se lê: Valor Total: R\$ 53.048,90

Leia-se: Valor Total: R\$ 92.147,38

Assinatura - 23-12-2021.

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação - 294-2020, Takeda Distribuidora Ltda, Processo SG-PRC-2020-02337, publicado no D.O. de 23-1-2021 - Poder Executivo - Seção I, pag. 11:

Onde se lê: Valor Total: R\$ 81.338,79

Leia-se: Valor Total: R\$ 84.085,08

Assinatura - 21-12-2021.

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação - 299-2020, Movida Locação de Veículos S.A., Processo SG-PRC-2020-02337, publicado no D.O. de 27-6-2020 - Poder Executivo - Seção I, pag. 3:

Onde se lê: Disponibilização de 13 veículos da categoria Grupo AX e/ou modelos Mobi, Kwid, Uno ou Sanderó, pelo prazo de vigência de 10-6-2020 a 30-9-2020, restritamente para transporte dos profissionais de saúde, para auxílio nos atendimentos em razão do estado de emergência declarada em decorrência da pandemia do Coronavírus.

Valor Total: R\$ 54.561,00

Leia-se: Disponibilização de 12 veículos da categoria Grupo AX e/ou modelos Mobi, Kwid, Uno ou Sanderó, pelo prazo de vigência de 10-6-2020 a 30-9-2020, restritamente para transporte dos profissionais de saúde, para auxílio nos atendimentos em razão do estado de emergência declarada em decorrência da pandemia do Coronavírus.

Valor Total: R\$ 20.424,66

Assinatura - 9-12-2021.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 23-12-2021

No Comunicado do Centro de Material Excedente, Secretaria da Educação - Centro de Patrimônio.

Onde se lê: Diretoria de Ensino de Pirajú

Leia-se: Diretoria de Ensino de Taubaté

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03496

Parecer: C/JS/ n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Ilha Comprida.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03496.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 18.788,60, sendo R\$ 7.988,60 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 10.800,00 de responsabilidade do CONVÊNIO.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03159

Parecer: C/JS/ n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Jardinópolis.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03159.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 21.589,04, sendo R\$ 10.789,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 10.800,00 de responsabilidade do CONVÊNIO.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03084

Parecer: C/JS/ n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Rio Grande da Serra.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03084.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 12.044,04, sendo R\$ 7.748,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 4.296,00 de responsabilidade do CONVÊNIO.